



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 42 209:

Determina que o cargo de adjunto do 2.º comandante, constante do quadro orgânico do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, anexo ao Decreto-Lei n.º 33 905, seja exercido, de preferência, por um coronel ou tenente-coronel do corpo do estado-maior, que desempenhará as funções de chefe do estado-maior.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 119:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique destinados a suportar os encargos provenientes da execução do Decreto-Lei n.º 42 111 e a reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na segunda das referidas províncias.

Portaria n.º 17 120:

Abre créditos destinados a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 5.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar e ao pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas pelo julgamento de contas do conselho administrativo daquela Agência.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Autoriza o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 42 210:

Estabelece a estruturação indispensável à actuação do Ministério até à promulgação da respectiva lei orgânica.

Guarda Nacional Republicana, anexo ao Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, deverá ser exercido, de preferência, por um coronel ou tenente-coronel do corpo do estado-maior, que desempenhará as funções de chefe do estado-maior.

Art. 2.º Os encargos resultantes deste decreto-lei serão suportados no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações inscritas no n.º 1) do artigo 85.º, capítulo 7.º, do actual orçamento do Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 119

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 3:500.000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral vigente naquela província, destinado a suportar os encargos provenientes da execução do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 1371.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a quantia de 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1621.º, n.º 2), alínea a), n.º 1) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contra-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 42 209

Considerando ter-se mostrado grande necessidade de o cargo de adjunto do 2.º comandante, que no quadro orgânico do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, anexo ao Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, é dado a um coronel ou tenente-coronel, sem qualquer distinção de origem, arma ou serviço, poder ser também provido por um oficial do corpo do estado-maior;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de adjunto do 2.º comandante, constante do quadro orgânico do Comando-Geral da